



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº: 4.450 ANO: 2016.**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
→ Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: A Emenda nº 01 da Deputada Raquel Muniz propõe alterar o mérito da Proposição para incluir os municípios do Vale do Jequitinhonha e do Alto do Rio Pardo do Estado de Minas Gerais no campo de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. O PL nº 4.450/2016 foi distribuído à CFT somente para análise de adequação orçamentária e financeira. Portanto, a referida emenda não pode ser apreciada, por descumprimento do disposto no art. 55 Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pois trata de alteração de mérito.

4. Outras observações: O Projeto de Lei nº 4.450, de 2016, altera os arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) os vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã. A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), em reunião realizada em 13 de setembro de 2016, decidiu pela aprovação da Proposição. O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Finanças e Tributação para análise da adequação financeira ou orçamentária prevista no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A alteração legislativa proposta não resulta na geração de novas despesas obrigatórias a cargo da Codevasf, não sendo identificada implicação orçamentária e financeira. A Emenda nº 01, da Deputada Raquel Muniz, propõe incluir na área de atuação da CODEVASF os municípios do Vale do Jequitinhonha e do Alto do Rio Pardo do Estado de Minas Gerais. Embora também não apresente implicação orçamentária, a exemplo da Proposição Principal, consta-se que a alteração de mérito pretendida não pode ser acatada pela CFT, pois a matéria foi distribuída a essa Comissão somente para análise de adequação financeira e orçamentária. Assim, a referida emenda fere o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Portanto, o Projeto de Lei nº 4.450, de 2016, não tem implicação orçamentária e financeira e a Emenda nº 01 apresentada na CFT não deve ser admitida.

Brasília, 04 de abril de 2017.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal, EC nº 95/2016; arts. 14 a 17 e 20 a 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 103, 117 e 118 da LDO 2017; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.